



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor notabilizou-se como uma Norma de grande repercussão e aceitação, conhecida por significativa parcela dos consumidores. Essa realidade não se restringe a população dos grandes centros urbanos, tendo-se tornado comum aos demais municípios, mesmo os mais longínquos.

Isso ocorre, entre outros motivos, porque os veículos de comunicação colaborando a divulgação das normas de grande interesse público, difundindo a informação em todos os cantos, de modo especial as que se referem ao direito do consumidor. Ao estreitar as distâncias, os meios de comunicação também favoreceram um comércio eletrônico. Em decorrência dessa modalidade contemporânea de contratação de serviços e produtos, verificou-se, também o aumento dos conflitos de consumo, e o cidadão lesado se viu obrigado a se defender, recorrendo aos instrumentos que mais podem auxiliá-lo, quais sejam: a legislação e os órgãos públicos de defesa do consumidor.

Além disso também o comércio local de qualquer cidade está sujeito aos conflitos de interesse entre consumidores e fornecedores. Muitas vezes, a solução para essas divergências somente é alcançada com a intervenção de um órgão público, agindo em cumprimento as suas atribuições, com autoridade, e fundamentado na legislação aplicável a matéria.

Quando a população de um município percebe a necessidade de contar com o órgão de defesa do consumidor, deve mobilizar-se por meio de entidades ou de seus vereadores, com o objetivo de sensibilizar o Prefeito Municipal, ou a própria Câmara para que crie o PROCON.

DIEGO MADEIRO MELO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2024**Cria o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/Ce.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON Câmara - no âmbito da Câmara de Monsenhor Tabosa, para fins de aplicação das normas relativas as relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, "a"; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º - O PROCON Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNBC - previsto no artigo 105 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no artigo 2º do Decreto 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Câmara:

I - assessorar tecnicamente a comissão de Defesa do Consumidor e do contribuinte da Câmara Municipal no planejamento, elaboração, proposição, e execução da proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou consumidores individuais;

III - dar atendimento e orientação permanentemente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV- Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

V- fiscalizar as relações de consumo e aplicar sanções e penalidades administrativas previstas na lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em outras normas pertinentes da defesa do consumidor, e através de convênio com Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal;

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prever o art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII - orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX - representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI - efetuar e disponibilizar os consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII - elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e remeter cópia ao órgão estadual ou federal incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV - desenvolver programas relacionados com o tema "Educação para o Consumo", nos termos do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área da defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

XV - exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa a defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único - A competência, as atribuições é a atuação do PROCON Câmara abrange todo o município de Monsenhor Tabosa.

Art. 4º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nessa resolução estabelecerá o Regimento Interno do PROCON.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa,
aos 28 de novembro de 2024.

DIEGO MADEIRO MELO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE